

COMUNICADO

Prezados Gestores, conforme alinhamentos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, apresentamos as seguintes resoluções:

1. Suspensão das aulas no período de 18/03 a 02/04. Contudo as escolas continuam sua operação em horário parcial através de um rodízio envolvendo equipe gestora, pessoal de apoio e administrativo. Os gestores devem organizar a referida escala e enviar para conhecimento da Secretaria Municipal de Educação.
2. Funcionários com mais de 65 anos ou com doenças vulneráveis, poderão ser liberados.
3. As ações pedagógicas deverão ser continuadas com os alunos à distância, mediante apoio e anuência dos coordenadores pedagógicos.
4. A comunidade escolar deverá ser informada dos motivos da suspensão das aulas (observando a importância da comunicação dos cuidados essenciais para prevenção do CORONAVÍRUS)
5. Os estudantes deverão levar para casa Atividades Programadas para o período de suspensão das aulas.

A Secretaria Municipal de Educação estará funcionando das 08h às 14h.

Secretaria de
Educação



COMUNICADO

Informamos que, em cumprimento ao decreto municipal nº 061/2020, que dispõe sobre medidas temporárias e controle para o enfrentamento do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**,
fica suspensa
a realização de eventos
coletivos, realizados pela
Administração Pública
ou segmento privado.



DECRETO 62/2020

Prefeitura de Santo Amaro cria Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus (COVID-19).

Confira na página 15 do diário oficial acessando:
<https://doem.org.br/ba/santoamaro?dt=2020-03-17>



DECRETO 68/2020

A partir do dia 23/03/20 a feira de hortifrutigranjeiros, secos/molhados e Mercado da Farinha só funcionarão as segundas, sextas e sábado, das 06h às 14h. Obedecendo a distância mínima de 2 metros por barracas. Confira outras medidas no decreto.



NOTA TÉCNICA 003/2020

Art. 1º - Fica suspensa a realização regular da Feira Livre de Santo Amaro, a partir da 00:00h do dia 22 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento do Mercado da Farinha e os boxes do entorno que são utilizados como bares e afins, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir da 00:00h do dia 22 de março de 2020, com exceção apenas para os boxes que são utilizados como açougues, que ficarão abertos das 08:00h às 14:00h, desde que obedeçam as recomendações da Vigilância Sanitária, evitando aglomerações e mantenham a rigorosa observância na higienização.

Art. 3º - Fica determinado o fechamento de bares e templos religiosos pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a depender da necessidade.



NOTA TÉCNICA 003/2020

Art. 4º - Só será permitida a abertura de supermercados e mercadinhos que comercializem gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza, açougues, padarias, depósitos de gás e água mineral, das 08:00h às 14:00h. Postos de combustíveis e farmácias funcionarão em horários normais, desde que respeitem as normas da Vigilância Sanitária, estabelecidas pela OMS e pelo MS, evitando aglomerações e mantendo a especial atenção à higienização. Também devem colocar à disposição dos clientes, dispenser contendo álcool gel. Os demais estabelecimentos comerciais, lojas, armazéns, boutiques, depósitos e outros que não são considerados essenciais, deverão permanecer fechados pelo período de 15 (quinze) dias, a partir da 00:00h do dia 22 de março de 2020, até ulterior deliberação.



NOTA TÉCNICA 003/2020

Art. 5º - Pizzarias, lanchonetes e restaurantes funcionarão no sistema "delivery", pelo período de 15 (quinze) dias, não sendo permitida a presença de clientes em mesas, muito menos aglomerações.

Art. 6º - O setor competente da Prefeitura Municipal de Santo Amaro/Ba garantirá o cumprimento da presente NOTA TÉCNICA, devendo exercer o seu poder de polícia para impor aos particulares a sua efetivação.



DE ACORDO AO DECRETO Nº 68/2020:

- PROIBIDA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE ROUPA A PARTIR DE 23 DE MARÇO;**
- A FEIRA LIVRE E MERCADO DA FARINHA SÓ FUNCIONARÃO ÀS SEGUNDAS, SEXTAS E SÁBADOS, DAS 06H ÀS 14H, COM DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 METROS ENTRE AS BARRACAS;**
- APENAS FEIRANTES QUE MORAM EM SANTO AMARO SERÃO PERMITIDOS;**
- CARRINHOS DE MÃO SÓ PODERÃO CIRCULAR NO INTERIOR DA FEIRA E NAS ÁREAS COMERCIAIS TAMBÉM ÀS SEGUNDAS, SEXTAS E SÁBADOS, DAS 06H ÀS 14H;**
- PROIBIDO ESTACIONAMENTO NA PRAÇA DOS HUMILDES E NA AV. GETÚLIO VARGAS, EXCETO EM CASOS DE CARGA E DESCARGA.**



DE ACORDO AO DECRETO Nº 68/2020:

- **SUPERMERCADOS, AÇOUGUES E MERCADINHOS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, TERÃO PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO, DAS 08H ÀS 14H, DESDE QUE RESPEITEM AS NORMAS DE HIGIENE, EVITEM AGLOMERAÇÕES E DISPONIBILIZEM DISPENSER DE ÁLCOOL GEL. OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DEVERÃO PERMANECER FECHADOS;**
- **FARMÁCIAS E POSTOS DE GASOLINA TERÃO PERMISSÃO DE FUNCIONAMENTO, DESDE QUE TAMBÉM RESPEITEM AS NORMAS DE HIGIENE E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL GEL;**
- **RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, LANCHONETES, HOTÉIS E POUSADAS DEVERÃO OBEDECER A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 METROS NA DISPOSIÇÃO DAS MESAS;**



DE ACORDO AO DECRETO Nº 68/2020:

- **OS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL FARÃO ABORDAGENS DE ORIENTAÇÃO, PODENDO APLICAR MULTAS A QUEM NÃO SE ADEQUAR ÀS INDICAÇÕES.**
- **O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR E UNIVERSITÁRIO ESTÁ SUSPENSO ATÉ ENQUANTO DURAR A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E NAS DEMAIS INSTITUIÇÕES;**
- **ESTÃO SUSPENSOS TODOS OS EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS FECHADOS COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, SEJAM GOVERNAMENTAIS, RELIGIOSOS, CULTURAIS, ESPORTIVOS, COMERCIAIS E OUTROS, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO.**



DE ACORDO AO DECRETO Nº 68/2020:

- **ESTÁ PROIBIDO, POR 60 DIAS, O ACESSO AO MUNICÍPIO DE ÔNIBUS E VANS DE PASSEIO OU EXCURSÃO, A PARTIR DE 20 DE MARÇO;**
- **OS MOTOTAXISTAS DEVEM HIGIENIZAR O SEU CAPACETE E O DO SEU PASSAGEIRO COM ÁLCOOL GEL OU DETERGENTE PRÓPRIO;**
- **AS EMPRESAS DE TRANSPORTE PÚBLICO, TÁXIS E TRANSPORTES ALTERNATIVOS DEVEM AMPLIAR AS MEDIDAS DE HIGIENE E LIMPEZA DOS AUTOMÓVEIS;**
- **OS LABORATÓRIOS, HOSPITAIS E CLÍNICAS MÉDICAS, PARTICULARES OU PÚBLICOS, DEVEM INFORMAR IMEDIATAMENTE À SECRETARIA DE SAÚDE SOBRE QUALQUER CASO POSITIVO DE COVID-19.**

DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES CONFORME DECRETO Nº 69/2020

- **SUPERMERCADOS, MERCADINHOS, AÇOUGUES, PADARIAS, CASAS DE RAÇÃO ANIMAL, DEPÓSITOS DE GÁS E ÁGUA MINERAL DEVEM RESPEITAR A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2,00 METROS ENTRE AS PESSOAS NA FILA.**
- **FICA SUSPENSO, PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO, A ENTRADA DE ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VANS, KOMBIS, TOPICS E SIMILARES, QUE FAÇAM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, SALVO EM CASO DE AUTORIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA.**
- **PODERÃO SER INSTALADAS BARREIRAS SANITÁRIAS MÓVEIS DENTRO DO MUNICÍPIO, VISANDO IMPEDIR A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS EM DETERMINADOS PONTOS DA CIDADE.**



DETERMINAÇÕES COMPLEMENTARES CONFORME DECRETO Nº 69/2020

- **FICA SUSPENSO, POR 15 (QUINZE) DIAS, A PARTIR DE 23 DE MARÇO DE 2020, PODENDO PRORROGAR POR IGUAL PERÍODO, O ATENDIMENTO INTERNO AO PÚBLICO NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, EXCETO NOS CASOS EM QUE A PRESENÇA DO CONSUMIDOR SEJA INDISPENSÁVEL. ESTAS DEVEM MANTER: A HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE, ESPECIALMENTE CAIXAS ELETRÔNICOS, PISOS E MAÇANETAS; TODOS OS CAIXAS EM FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E COM NÚMERO DE CÉDULAS SUFICIENTES PARA QUE NÃO HAJA TRANSTORNOS À POPULAÇÃO.**



ATENÇÃO!

**O DECRETO Nº 70,
DE 31 DE MARÇO DE 2020,
PRORROGA POR MAIS
15 DIAS AS MEDIDAS
DE PREVENÇÃO
E ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS**



MAIS INFORMAÇÕES



NOVAS DETERMINAÇÕES CONFORME DECRETO Nº 70/2020 - 31 DE MARÇO

- **DECLARADA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SANTO AMARO, PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19.**
- **BENS E SERVIÇOS DE PESSOAS NATURAIS OU JURÍDICAS PODERÃO SER REQUISITADOS, HAVENDO A GARANTIA DE POSTERIOR INDENIZAÇÃO JUSTA.**
- **DEVERÁ SER ADOTADO O ISOLAMENTO SOCIAL, OU SEJA, A CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NAS VIAS PÚBLICAS DEVE SER ORIENTADA E RESTRINGIDA, PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS.**



NOVAS DETERMINAÇÕES CONFORME DECRETO Nº 70/2020 - 31 DE MARÇO

- **DEVERÁ SER ADOTADA A QUARENTENA, OU SEJA, RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES E SEPARAÇÃO DE PESSOAS COM SINTOMAS SUSPEITOS, PARA QUE NÃO CONTAMINEM AS DEMAIS.**
- **FICA AUTORIZADA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA.**
- **FICAM RATIFICADAS TODAS AS MEDIDAS ADOTADAS NOS DECRETOS 61, 62, 68 E 69/2020, ESTENDENDO OS PRAZOS NELES EXISTENTES POR MAIS 15 DIAS, A PARTIR DE 01 DE ABRIL DE 2020.**



NOVAS DETERMINAÇÕES CONFORME DECRETO Nº 89/2020 - 03 DE ABRIL

- **FICA VEDADA A REALIZAÇÃO DA FEIRA DE ROUPA EM SANTO AMARO, PELO PRAZO DE 15 DIAS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.**
- **AS BARRACAS NA FEIRA LIVRE QUE COMERCIALIZAM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS / HORTIFRUTIGRANJEIROS, SECOS / MOLHADOS E MERCADO DA FARINHA, A PARTIR DE 06 DE ABRIL DE 2020, FUNCIONARÃO ÀS SEGUNDAS-FEIRAS, SEXTAS-FEIRAS E AOS SÁBADOS, DAS 05H ÀS 14H, IMPRETERIVELMENTE. DEVE SER OBEDECIDA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 2 METROS ENTRE CADA BARRACA, EVITANDO AGLOMERAÇÕES.**



NOVAS DETERMINAÇÕES CONFORME DECRETO Nº 89/2020 - 03 DE ABRIL

- **SÓ SERÁ PERMITIDA A CIRCULAÇÃO DE CARROS DE MÃO NO INTERIOR DA FEIRA E NAS ÁREAS COMERCIAIS, ÀS SEGUNDAS-FEIRAS, SEXTAS-FEIRAS E AOS SÁBADOS, DAS 05H ÀS 14H, IMPRETERIVELMENTE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.**
- **PREFERENCIALMENTE, SÓ SERÃO PERMITIDOS BARRAQUEIROS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, OBEDECENDO AS ORIENTAÇÕES DA OMS E DO MS.**



NOVAS DETERMINAÇÕES CONFORME DECRETO Nº 89/2020 - 03 DE ABRIL

- **SÓ SERÁ PERMITIDO O FUNCIONAMENTO DE SUPERMERCADOS E MERCADINHOS QUE COMERCIALIZEM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DE HIGIENE, PADARIAS, DAS 08H ÀS 19H; FARMÁCIAS, AÇOUGUES, FRIGORÍFICOS E POSTOS DE COMBUSTÍVEIS PODERÃO FUNCIONAR EM HORÁRIO NORMAL. TODOS ESTES ESTABELECIMENTOS DEVERÃO OBSERVAR AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, ESTABELECIDAS PELA OMS E PELO MS, COM ESPECIAL ATENÇÃO À HIGIENIZAÇÃO DO LOCAL E COLOCANDO DISPENSER COM ÁLCOOL GEL À DISPOSIÇÃO DOS CLIENTES. OS DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DEVEM PERMANECER FECHADOS, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.**



NOVAS DETERMINAÇÕES CONFORME DECRETO Nº 89/2020 - 03 DE ABRIL

- **TODOS OS SETORES QUE PERMANECEM AUTORIZADOS A FUNCIONAR DEVERÃO RESPEITAR ESTRITAMENTE OS PROTOCOLOS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA.**
- **O NÃO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS ESTABELECIDAS SERÁ CARACTERIZADO COMO VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E SUJEITARÁ O INFRATOR ÀS PENALIDADES E SANÇÕES APLICÁVEIS, INCLUSIVE, NO QUE COUBER, CASSAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E APREENSÃO DAS MERCADORIAS. PARA TANTO, FICAM AUTORIZADAS ABORDAGENS DE ORIENTAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES, PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E PELA ORDEM PÚBLICA.**



COVID-19

CORONAVÍRUS

É OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA POR FUNCIONÁRIOS E CLIENTES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

Decreto de nº 94/2020





Dicas

Proteção aos Usuários da Feira Livre contra o COVID-19

Durante a comercialização:

- Distância mínima de 2 metros entre barracas;
 - Distância mínima de 1,50 metro entre pessoas;
 - Evitar aperto de mão, abraço ou beijo;
 - Sempre lavar as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
 - Alertar os consumidores sobre a higienização dos produtos;
 - Evitar aglomerações, reduzindo a quantidade de clientes por atendimento;
 - Os carros de mão só podem circular às segundas, sextas e aos sábados das 05h às 14h.
- **Obs: Recomenda-se às pessoas incluídas no grupo de risco que evitem ir à feira livre.**



Nesse feriadão de Sexta-Feira Santa,
deixe a saudade acumular mais um pouco.

#FICA 
EM CASA

**NÃO VIAJE E NEM REÚNA A FAMÍLIA.
PERMANEÇA EM ISOLAMENTO SOCIAL.**

X Proibido eventos (Baba do Vinho)

X Bares e restaurantes fechados

X Suspensas as celebrações em espaços religiosos

Secretaria de
Saúde



**SANTO
AMARO**

AS MEDIDAS
ADOTADAS PARA O
ENFRENTAMENTO AO
CORONAVÍRUS FORAM
PRORROGADAS POR
MAIS 15 DIAS.

DE 16 A 30 DE ABRIL DE 2020



DECRETO 120/2020 - 30 DE ABRIL

**AS MEDIDAS
ADOTADAS PARA O
ENFRENTAMENTO AO
CORONAVÍRUS FORAM
PRORROGADAS POR
MAIS 15 DIAS.**

DE 01 A 15 DE MAIO DE 2020

